



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 6418/2025
PROTOCOLO Nº 88/2025
DATA: 18/02/2025

**IRA
VÁ**

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.284.341,94 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações a serem criadas:

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.5.086. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde
772 - 4.4.90.51.00.00 484 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 80.000,00

09.001.10.301.0028.6.087. Manutenção das ações da Atenção Básica
773 - 3.3.90.32.00.00 303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 100.000,00
776 - 4.4.90.52.00.00 489 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00
774 - 4.4.90.52.00.00 518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 34.925,90
775 - 4.4.90.52.00.00 303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

09.001.10.302.0029.6.089. Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
777 - 3.3.90.30.00.00 484 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 320.000,00
778 - 3.3.90.30.00.00 489 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 52.174,14
779 - 3.3.90.39.00.00 484 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 284.274,82

09.001.10.302.0029.6.090. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica
780 - 3.3.71.70.00.00 484 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 200.000,00

09.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
09.002.10.301.0027.6.082. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
783 - 3.3.90.14.00.00 484 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00
784 - 3.3.90.14.00.00 303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00
781 - 3.3.90.39.00.00 510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 22.967,08

782 - 3.3.90.93.00.00 303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 30.000,00

Total: R\$ 1.284.341,94

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
303	R\$ 250.000,00
484	R\$ 894.274,82
489	R\$ 82.174,14
510	R\$ 22.967,08
518	R\$ 34.925,90

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

ALTAMIR
SANSON:4562
0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.02.17
08:05:43 -03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando garantir a ampliação e aprimoramento dos serviços de saúde no Município, proporcionando melhores condições de atendimento à população. A suplementação será destinada à aquisição de materiais de consumo, custeio de vencimentos e equipamentos essenciais, além de garantir o fortalecimento da infraestrutura das unidades de saúde. Espera-se melhorar a qualidade dos serviços prestados, reduzir o tempo de espera para atendimentos médicos e, principalmente, promover o bem-estar e a saúde da população, resultando em um atendimento mais eficiente e humanizado.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

**ALTAMIR
SANSON:456
20652904**

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.02.17
08:06:23 -03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira